

**DISPENSA Nº 00006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

**CONTRATADO:** WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 -  
**CNPJ:** 45.973.981/0001-91

**CONTRATO Nº 00008/2024**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

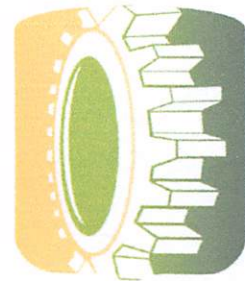
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.550,00**

**ASSINATURA: 15/02/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024**



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Bayeux/PB, 15 de Fevereiro de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Iranildo de Oliveira Araújo

**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB**

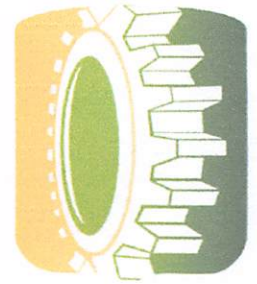
**Sr. Presidente,**

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação Direta da Empresa WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA	70	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS	30	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO	10	SERVIÇO	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	5	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA	5	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR	10	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 36.000 BTUs	15	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs	25	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00

### NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que esta Câmara Municipal possui diversos aparelhos de Ar condicionado das mais diversas marcas, instalados em suas dependências. Faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios nos aparelhos de ar condicionado, visando assim a manutenção do equilíbrio térmico dos ambientes,



conservação e limpeza das instalações e, prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar condicionado.

Esclarece-se ainda que nos dias atuais a Casa Legislativa vem passando por uma reforma em seu prédio, fato que ampliou a necessidade pela realocação e redistribuição de diversas máquinas que já estavam instaladas nos diversos setores desta Câmara.

### DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Destaca-se que foram realizadas consultas / pesquisas de preços junto a potenciais prestadores para os serviços descritos anteriormente, seguindo previsão do art. 23, Inciso IV da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, chegando-se ao valor estimado para a presente contratação, o qual resta evidenciado através de mapa comparativo de preços.

Por fim, verifica-se que o valor ofertado pelo proponente interessado foi o mais baixo (menor preço), motivo pelo qual se acredita que a contratação direta da referida empresa se mostre mais vantajosa, financeiramente, para a administração.

### RAZÃO DA ESCOLHA

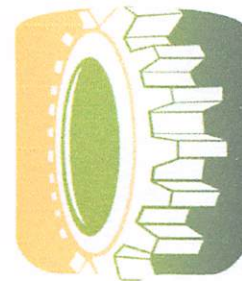
Uma vez que o preço ofertado pela empresa **WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91** se apresenta mais baixo do que os valores estimados, pugnamos pela contratação desta.

Ademais, registre-se que a mesma já vinha prestando serviços, objeto em questão, para esta casa legislativa. Assim, a manutenção de sua contratação poderia trazer maior celeridade as atividades da administração, uma vez que este já está “ambientado” com esta Casa. E, os servidores já estão habituados ao modo de trabalho da proponente, facilitando o acesso e desenvolvimento das atividades.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o qual citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...).



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que o valor descrito no art. 75, inciso II, acima citado, recentemente foi alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições para o fornecimento e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Termo de Referências que segue em anexo a presente solicitação.

Visando dar mais celeridade para solucionar os apontamentos acima segue em anexo propostas de preços bem como toda a documentação da empresa detentora da melhor oferta.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

### DA REMESSA:

- Que o processo seja encaminhado para a tesouraria para apontamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária.
- Por conseguinte, que o processo seja devolvido a este requisitante.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

04



## Empresário(a)

**Nome Civil** WILLAMS BRITO DA SILVA  
**CPF** 366.486.358-51

**CNPJ** 45.973.981/0001-91  
**Data de Abertura** 09/04/2022

**Nome Empresarial**  
WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851

**Nome Fantasia**  
ANISIO WF REFRIGERACAO

**Capital Social**  
7.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 09/04/2022

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58083-530	RUA CIDADE DE ITABAIANA	439
Bairro	Município	UF
MUMBABA	JOAO PESSOA	PB

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	09/04/2022	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

### Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

### Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

06

CARTÓRIO 3º JOÃO PESSOA PB  
 DOC. Nº NNSC. N. 56096 FLS. 463 LIV. A-54

JOÃO PESSOA-PB  
 NATURALIDADE

RUIZIA CRISTINA BRITO  
 RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

WILLIAMS BRITO DA SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO

3.033.900 - 2 VIA  
 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
 P-004




*Williams Brito da Silva*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de Inscrição

366.486.358-51

Nome  
 WILLIAMS BRITO DA SILVA

Data de Nascimento



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.973.981/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/04/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R CIDADE DE ITABAIANA</b>	NÚMERO <b>439</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.083-530</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MUMBABA</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRITOWILLIAMS308@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8843-8397</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2023 às 14:33:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





08

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILLAMS BRITO DA SILVA**  
**CPF: 366.486.358-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:40:33 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **79DA.6CCB.6595.272D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

09

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.430.495-9	SITUAÇÃO ATIVO	09/04/2022 Processo 0840012022-1 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851		
NOME FANTASIA ANISIO WF REFRIGERACAO		
CNPJ/CPF 45.973.981/0001-91	INSC. JUNTA COMERCIAL 2580324645-6	
LOGRADOURO R CIDADE DE ITABAIANA	NÚMERO 439	
COMPLEMENTO	BARRO MUMBABA	
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	CEP 58083-530	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4753-9/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
PRINCIPAL 4322-3/02	DENOMINAÇÃO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
SECUNDÁRIO 4753-9/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES TELEVENDA	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 09/04/2022
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES WILLAMS BRITO DA SILVA	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	VALIDADE 28/06/2024
CONTROLE 202312281440304716	DATA DE EMISSÃO 28/12/2023 14:40:30

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



# CERTIDÃO

CÓDIGO: C0AA.EA8B.B180.F9F5

Emitida no dia 28/12/2023 às 14:37:48

Nome Empresarial:

**WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851**

Endereço:

**CIDADE DE ITABAIANA**

Bairro:

**MUMBABA**

Inscr. Estadual:

**16.430.495-9**

Município:

**JOAO PESSOA**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**439**

CNPJ/CPF:

**45.973.981/0001-91**

Complemento:

CEP:

**58083-530**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/01/2024  
Hora: 10:54

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/003010

Nº de Controle de Autenticação

468.576.558.546

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 45973981000191	Nome do Contribuinte WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851			
Endereço RUA CIDADE DE ITABAIANA	Número 439	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MUMBABA	CEP 58083530	Cidade JOÃO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 216399-3

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 08/01/2024 10:54:25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.973.981/0001-91  
**Razão Social:** WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851  
**Endereço:** R CIDADE DE ITABAIANA 439 / MUMBABA / JOAO PESSOA / PB / 58083-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

**Certificação Número:** 2023121602384740178165

Informação obtida em 28/12/2023 14:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.973.981/0001-91  
Certidão n°: 75134055/2023  
Expedição: 28/12/2023, às 14:43:52  
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.973.981/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.973.981/0001-91

Razão Social: WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851

Nome Fantasia: ANISIO WF REFRIGERACAO

**Certidão emitida às 14:47 de 28/12/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **clqy.8WWy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.973.981/0001-91  
**Razão Social:** WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851  
**Endereço:** R CIDADE DE ITABAIANA 439 / MUMBABA / JOAO PESSOA / PB / 58083-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2024 a 21/02/2024

**Certificação Número:** 2024012321321614233858

Informação obtida em 30/01/2024 20:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.973.981/0001-91

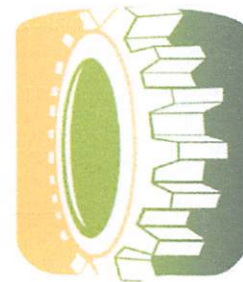
Razão Social: WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851

Nome Fantasia: ANISIO WF REFRIGERACAO

**Certidão emitida às 10:38 de 09/02/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).



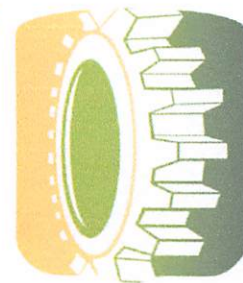
## MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

Realizou-se consulta a potenciais prestadores para os serviços descritos, em observância aos preceitos do art. 23, IV, da Lei 14.133/21. Chegando-se, portanto, aos preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	WILLIAMS BRITO		STAR TEC		V B DOS SANTOS	
				VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA	70	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00	R\$ 170,00	R\$ 11.900,0
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS	30	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 380,00	R\$ 11.400,0
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 250,00	R\$ 2.500,0
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO	10	SERVIÇO	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 2.800,0
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 2.800,0
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	5	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,0
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA	5	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 350,00	R\$ 1.750,0
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR	10	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 350,00	R\$ 3.500,0
9	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 36.000 BTUs	15	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00	R\$ 700,00	R\$ 10.500,0

18



10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs	25	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00	R\$ 390,00	R\$ 9.750,0
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 200,00	R\$ 8.000,0
				R\$ 52.550,00			R\$ 62.850,00		R\$ 66.900,0

Diante dos valores apresentados, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 se mostra mais vantajosa financeiramente. Assim, **o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Bayeux/PB, 15 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

**DA REMESSA:**

- Encaminha-se o processo para a tesouraria para apontamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária.
- Após, que seja o processo encaminhado para a Presidência da Câmara.



# ANÍSIO LF REFRIGERAÇÃO

Instalação, Manutenção e Conserto de Ar-condicionado Residencial

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

### DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME EMPRESARIAL: **WF REFRIGERAÇÃO**  
 CNPJ: **45.973.987/0001-91** INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):  
 LOGRADOURO: **CIDADE DE ITABAIANA** NÚMERO: **439**  
 COMPLEMENTO: **BAIRRO** CEP:  
 BAIRRO: **BAIRRO DAS INDÚSTRIA** MUNICÍPIO: **SANTARITA**  
 UF: **PB** TELEFONE: **83.988438397** EMAIL: **DRITOWILLIAMS308@GMAIL.COM**

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

PESSOA RESPONSÁVEL: **Williams Brito da Silva**  
 FUNÇÃO NA EMPRESA: **ADMINISTRADOR** CONTATO: **83.988438397**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	70	SERVIÇO	130,00	9.100,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	30	SERVIÇO	300,00	9.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	200,00	2.000,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	230,00	2.300,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	200,00	2.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	5	SERVIÇO	350,00	1.750,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	5	SERVIÇO	280,00	1.400,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	250,00	2.500,00
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO COMPLETA DE ARES CONDICIONADOS DE 12000 A 36000 BTUS (MULTIMARCAS)	15	SERVIÇO	600,00	9.000,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9000 A 12000 BTUS	25	SERVIÇO	300,00	7.500,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	150,00	6.000,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>52.550,00</b>

### DAS PENALIDADES

NA HIPÓTESE DE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA RECUSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO, RECUSAR A RECEBER O PEDIDO DE COMPRA, NEGAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONFORME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR PELA ADJUDICAÇÃO ÀS LICITANTES REMANESCENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, SUJEITANDO-SE, AINDA A EMPRESA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABIVEIS NA FORMA DA LEI.



# ANÍSIO LF REFRIGERAÇÃO

Instalação, Manutenção e Conserto de  
Ar-condicionado Residencial

## DA CONTRATAÇÃO

TODOS OS VALORES APRESENTADOS SÃO DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE, QUE DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PRAZO MÍNIMO DA VALIDADE DA PESQUISA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DA COTAÇÃO

A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ OCORRER NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTA DE EMPENHO OU NO CONTRATO

A EMPRESA PROPONENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

ASSINADO NA CIDADE DE:

UF:

DATA DA ASSINATURA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CNPJ: 45.973.981/0001-91**  
**ANÍSIO WF REFRIGERAÇÃO**  
R. Cidade de Itabalana, N°439  
Bairro das Industrias - CEP. 58083-530  
João Pessoa - PB

*William Brito da Silva*

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA  
COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

**CNPJ: 45.973.981/0001-91**  
**ANÍSIO WF REFRIGERAÇÃO**  
R. Cidade de Itabalana, N°439  
Bairro das Industrias - CEP. 58083-530  
João Pessoa - PB

CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE



PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**

NOME EMPRESARIAL: *Star Tec Climatização*  
 CNPJ: *31.556.349/0001-38* INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOVER):  
 LOGRADOURO: *Rua Sergio Meira* NÚMERO: *272*  
 COMPLEMENTO: *Loja* CEP: *58027-140*  
 BAIRRO: *Mandacarú* MUNICÍPIO: *João Pessoa - PB*  
 UF: *PB* TELEFONE: *3225-4396* EMAIL: *stardtecpb@gmail.com*

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

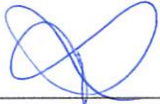

PESSOA RESPONSÁVEL: *Fabiana do Nascimento*  
 FUNÇÃO NA EMPRESA: *Administradora* CONTATO: *(83)98805-1101*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	70	SERVIÇO	150,00	10.500,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	30	SERVIÇO	350,00	10.500,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	250,00	2.500,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	280,00	2.800,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	280,00	2.800,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	5	SERVIÇO	400,00	2.000,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	5	SERVIÇO	300,00	1.500,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	300,00	3.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO COMPLETA DE ARES CONDICIONADOS DE 12000 A 36000 BTUS (MULTIMARCAS)	15	SERVIÇO	700,00	10.500,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9000 A 12000 BTUS	25	SERVIÇO	350,00	8.500,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	200,00	8.000,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>62.600,00</b>

**DAS PENALIDADES**

NA HIPÓTESE DE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA RECUSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO, RECUSAR A RECEBER O PEDIDO DE COMPRA, NEGAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONFORME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR PELA ADJUDICAÇÃO ÀS LICITANTES REMANESCENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, SUJEITANDO-SE, AINDA A EMPRESA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS NA FORMA DA LEI.



DA CONTRATAÇÃO		
TODOS OS VALORES APRESENTADOS SÃO DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE, QUE DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PRAZO MÍNIMO DA VALIDADE DA PESQUISA.		
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DA COTAÇÃO		
A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ OCORRER NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTA DE EMPENHO OU NO CONTRATO		
A EMPRESA PROPONENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO		
ASSINADO NA CIDADE DE:	UF:	DATA DA ASSINATURA:
<i>João Pessoa</i>	<i>PB</i>	____/____/____
		
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE	CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE	



REFRIGERAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

## DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME EMPRESARIAL: *V&B DOS SANTOS COMERCIO SERVIÇO*  
 CNPJ: *21863200001-52* INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER): *16247.0002*  
 LOGRADOURO: *AV. CAETANO FILGUEIRAS* NÚMERO: *459*  
 COMPLEMENTO: *SOLO B* CEP: *58240390*  
 BAIRRO: *TORRE* MUNICÍPIO:  
 UF: *PB* TELEFONE: *53.986133148* EMAIL: *V&B.CLIMATIZACAO@GMAIL.COM*

## DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

PESSOA RESPONSÁVEL: *VANDERSON BEZERRA DOS SANTOS*  
 FUNÇÃO NA EMPRESA: *ADMINISTRADOR* CONTATO: *53.98613.3145*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	70	SERVIÇO	170,00	11.900,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	30	SERVIÇO	380,00	11.400,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	250,00	2.500,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	280,00	2.800,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	280,00	2.800,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	5	SERVIÇO	400,00	2.000,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	5	SERVIÇO	350,00	1.750,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (MULTIMARCAS) DESTA CASA LEGISLATIVA.	10	SERVIÇO	350,00	3.500,00
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO COMPLETA DE ARES CONDICIONADOS DE 12000 A 36000 BTUS (MULTIMARCAS)	15	SERVIÇO	700,00	10.500,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9000 A 12000 BTUS	25	SERVIÇO	390,00	9.750,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	200,00	8.000,00
				VALOR TOTAL R\$	66.900,00

## DAS PENALIDADES

NA HIPÓTESE DE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA RECUSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO, RECUSAR A RECEBER O PEDIDO DE COMPRA, NEGAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONFORME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR PELA ADJUDICAÇÃO ÀS LICITANTES REMANESCENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, SUJEITANDO-SE, AINDA A EMPRESA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS NA FORMA DA LEL.





REFRIGERAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS

DA CONTRATAÇÃO

TODOS OS VALORES APRESENTADOS SÃO DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE, QUE DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PRAZO MÍNIMO DA VALIDADE DA PESQUISA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DA COTAÇÃO

A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ OCORRER NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTA DE EMPENHO OU NO CONTRATO

A EMPRESA PROPONENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO


ASSINADO NA CIDADE DE:

UF:

DATA DA ASSINATURA:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

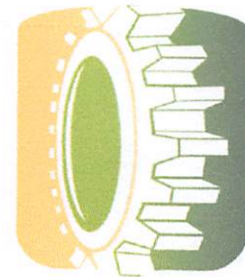
CNPJ 21.869.320/0001-52  
 VB dos Santos Comércio Serviços  
 Av. Caetano Filgueiras, 459  
 Torre CEP: 58040-390  
 João Pessoa - PB



ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

CNPJ 21.869.320/0001-52  
 VB dos Santos Comércio Serviços  
 Av. Caetano Filgueiras, 459  
 Torre CEP: 58040-390  
 João Pessoa - PB

CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE



## INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Iranildo de Oliveira Araújo

**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB**

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, nas seguintes classificações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

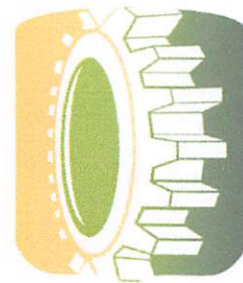
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,

  
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

Tesoureira



## TERMO DE REFERÊNCIAS

### 1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Conforme abaixo descrito:

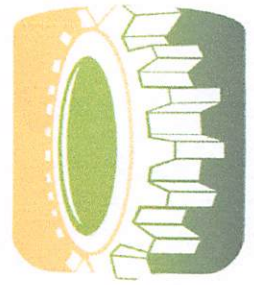
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA	70	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS	30	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO	10	SERVIÇO	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	5	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA	5	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR	10	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 36.000 BTUs	15	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs	25	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação será: até o final do exercício financeiro, a contar da data da assinatura.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que esta Câmara Municipal possui diversos aparelhos de Ar condicionado das mais diversas marcas, instalados em suas dependências. Faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios



nos aparelhos de ar condicionado, visando assim a manutenção do equilíbrio térmico dos ambientes, conservação e limpeza das instalações e, prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar condicionado.

2.2. Esclarece-se ainda que nos dias atuais a Casa Legislativa vem passando por uma reforma em seu prédio, fato que ampliou a necessidade pela realocação e redistribuição de diversas máquinas que já estavam instaladas nos diversos setores desta Câmara.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Entende-se que a melhor solução para suprimir a demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

3.2. Salieta-se que esta solução escolhida tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Câmara Municipal até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

### 4. REQUISITOS DA DEMANDA

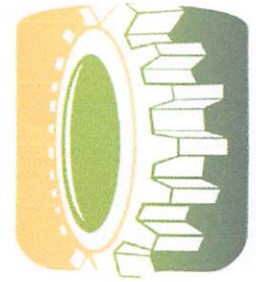
4.1. Em havendo requisitos de maior complexidade, estes serão discutidos no decorrer da contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

#### 5.1. Prazo de execução:

5.1.1. Os serviços e produtos definidos neste termo de referência deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE;

5.1.2. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE ou no local definido para o evento, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação



impedirá o ingresso por medida de segurança;

5.1.3. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços, imediatamente após a assinatura do termo de contrato. Ou, na sua impossibilidade, logo após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço respeitará o prazo 3 dias que antecede a data do evento.

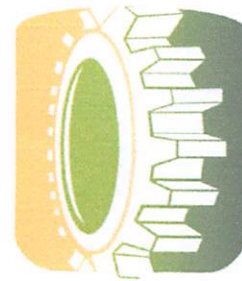
5.1.5. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

5.1.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

5.1.7. Os atestes provisório e definitivo serão feitos após a prestação do serviço pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

5.1.8. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

5.1.9. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de



rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

**5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

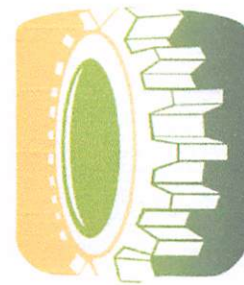
5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

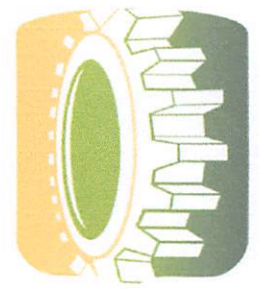
6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

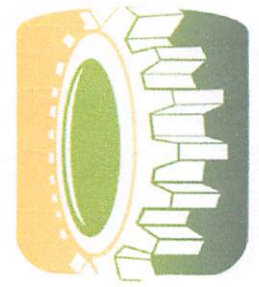
### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

7.3. Para fins de seleção o interessado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal social e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos que seguem:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, da Lei 14.133/2021), a ser feita a partir da apresentação de Ato constitutivo ou, Contrato social ou, Instrumento de Empresário Individual ou, CCMEI ou, outro documento capaz de comprovar a abertura/criação da pessoa jurídica e sua inscrição na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio



- ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, a ser feita a partir da apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
  - g) declaração de o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. Chegou-se ao valor estimado da contratação a partir da consulta a potenciais prestadores para os serviços descritos, seguindo-se assim os preceitos do art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.2. Os valores estimados para a presente contratação se encontram encartados no presente processo, no MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO.

8.3. O custo global da contratação, que reflete valores abaixo daqueles estimados, estão encartados no item 1.2. deste Termo.

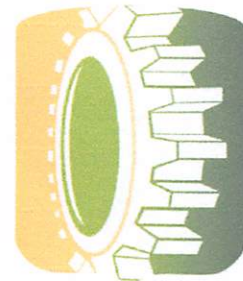
## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das rubricas abaixo:

- 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;
- 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

9.2. As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

39

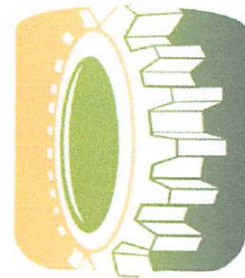


## 10. SETOR DEMANDANTE

10. Segue abaixo indicação e assinatura do demandante.

---

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO  
CHEFE DE GABINETE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



## GABINETE DO PRESIDENTE

### APROVAÇÃO

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

#### **1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

#### **2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### **3.0. DA REMESSA**

3.1. Diante do que dispõe o presente processo, determino a remessa do mesmo ao setor de licitações para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, conforme demanda apresentada. Em caso positivo, que seja o processo autuado e encaminhado ao setor jurídico para análise quanto a legalidade do procedimento.

É o despacho.

Bayeux, em 15 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente

**IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

---

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005, Ano XXI, nº 934 de 03 de outubro de 2023.

PORTARIA GAPRE 189/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.723, Art. 4º, Parágrafo I, de 27 de Abril de 2023,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **CLÁUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Bayeux, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras **NATALIA MARIA DE LIMA MELO** e **MARIA ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. Cabendo a autoridade máxima do órgão as atribuições de autorizar a contratação direta, bem como adjudicar e homologar as licitações havidas nesta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

---

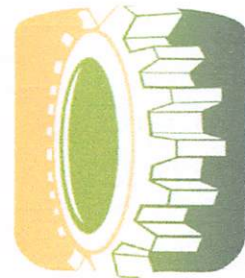
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste órgão.

§2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 03 de outubro de 2023

Iranildo de Oliveira Araújo  
Presidente



## TERMO DE AUTUAÇÃO

### I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Agente de Contratação protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00008/2024, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Pesquisa de mercado para aferição do VALOR ESTIMADO da Contratação;
- c) Propostas e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor valor;
- d) Indicação de disponibilidade orçamentária;
- e) Termo de Referências;
- f) Aprovação do Termo de Referências, e;
- g) Cópias da Portaria de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

### II – OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

## A U T U A Ç Ã O

No dia de hoje, 15 de Fevereiro de 2024, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00006/2024.**

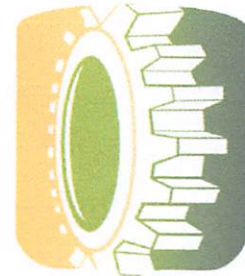
Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas demais alterações.

### III – PROCEDIMENTO:

Por conseguinte, colaciona-se Nota Técnica fundamentando a hipótese escolhida.



40



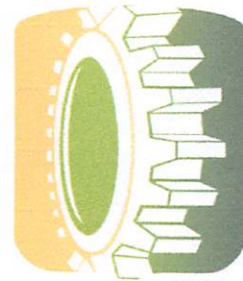
Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

*Claudia Maria Justino de Araújo*

**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**  
**Agente de contratação**

41



## RELATÓRIO TÉCNICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 00006/2024

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

**FONTE DE RECURSOS:**

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;*

*3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;*

**FAVORECIDO:**

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da empresa WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91, com sede na Rua Cidade de Itabaiana, 439 – Bairro Mumbaba – João Pessoa/PB, CEP 58083-530.

**DO PREÇO:**

A proposta para execução da demanda, apresentada pelo proponente a ser contratado encontrasse dentro dos preços praticados no mercado e, abaixo do valor estimado.

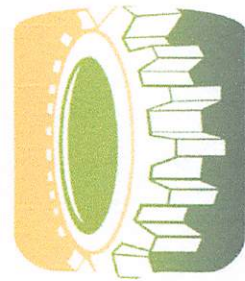
**DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133,2021, e suas demais alterações.

**JUSTIFICATIVA PROCESSUAL**

Dispensa é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Por isso, deve ser tida como exceção, utilizada somente nos casos previstos em lei.

Em regra, as contratações públicas, devem ocorrer por meio de licitação, em razão de sua natureza demarcadamente competitiva e isonômica, contudo a legislação permite que em determinados situações a licitação seja excepcionada.



A Lei 14.133/2021 aduz ser dispensável a realização de licitação para diversos casos, dentre eles, quando o valor da contratação seja “baixo”, citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

É de se auferir da transcrição acima que a dispensa de licitação, antes prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 e, hoje disposta no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme já disposto no presente processo, o setor demandante apresentou as razões pelas quais chegou a escolher o proponente para a execução dos serviços demandados.

Registre-se que no TERMO DE REFERÊNCIAS restou demonstrado o valor estimado para a contratação, valor a ser considerado para a contratação, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração, estando abaixo daquele outrora estimado.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

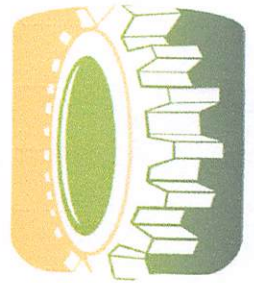
Consta no TERMO DE REFERÊNCIAS, em seu item 7.3. o Rol de documentos que o proponente deveria apresentar para comprovação de sua regularidade.

Analisado o acervo apresentado pelo interessado, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, encaminhamos o presente processo para a Assessoria

43



Jurídica, para fins de análise quanto ao atendimento dos requisitos legais. Por conseguinte, que seja o processo encaminhado para a autoridade competente para fins de autorização da contratação direta.

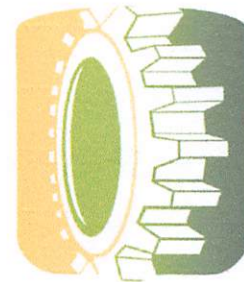
Bayeux, em 15 de Fevereiro de 2024.

  
**CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**  
Agente de contratação

  
**SEVERINO GOMES DE ARAÚJO**  
**PEREIRA NETO**  
Equipe de Apoio

  
**NATALIA MARIA DE LIMA MELO**  
Equipe de Apoio

  
**GISCARD MONTEIRO DA SILVA**  
Assessor Técnico  
OAB/PB 17908



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 – CNPJ: 45.973.981/0001-91**, com sede na Rua Cidade de Itabaiana, 439 – Bairro Mumbaba – João Pessoa/PB, CEP 58083-530. Neste ato representado por WILLAMS BRITO DA SILVA - CPF: 366.486.358-51, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

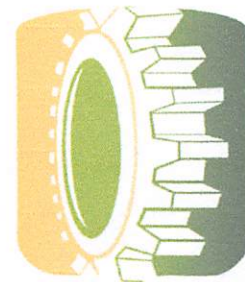
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA	70	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS	30	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO	10	SERVIÇO	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	5	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA	5	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR	10	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 36.000 BTUs	15	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs	25	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

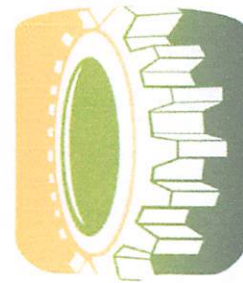
§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

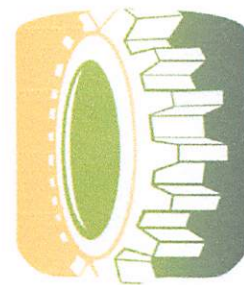
$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 15/02/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

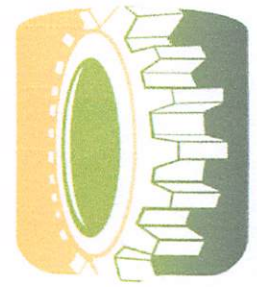
§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.





#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será: até o final do exercício financeiro, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

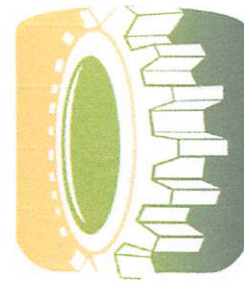
§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;

f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

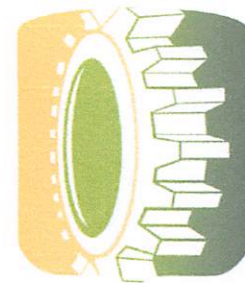
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

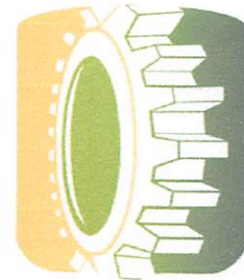
h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

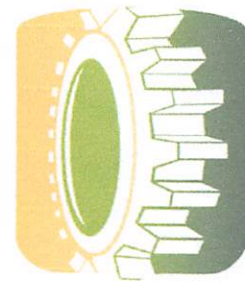
n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



normas de segurança do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

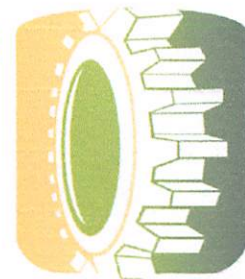
§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

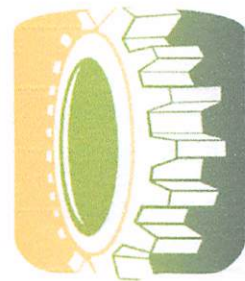
§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de



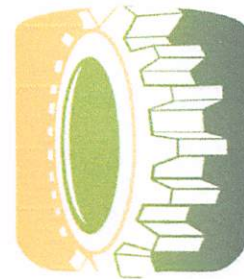
referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **MULTA:**

d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

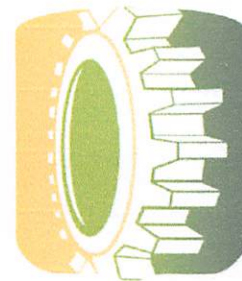
§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

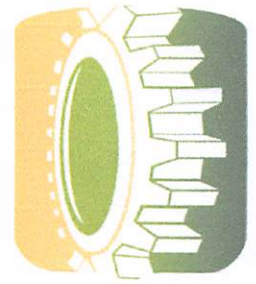
§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

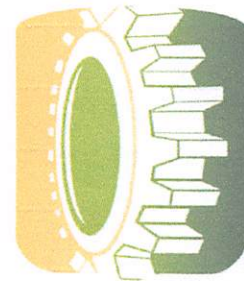
c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



58



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, \*\*\* de \*\*\* de 2024.

\_\_\_\_\_  
**IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851**  
**CNPJ: 45.973.981/0001-91,**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

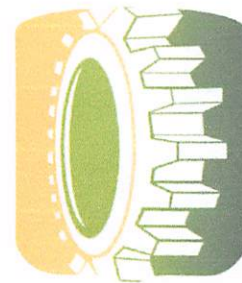
CPF n°:

Identidade n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF n°:

Identidade n°:



## PARECER JURÍDICO

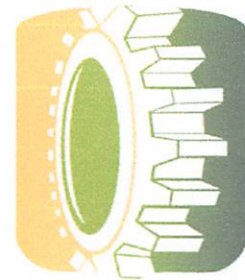
**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2024. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00006/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À AUFERIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

**Cumpre ainda ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.**

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.



Assim sendo, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disto, a Lei nº 14.133/21, a qual veio substituir a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

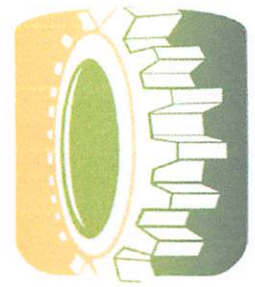
Podemos assim compreender que muito embora a instauração de uma licitação seja um dever, este só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

*“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

E assim arremata:

*“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.*



Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores àqueles previstos no Inciso II do art. 75, da referida norma. Citamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...);*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ressalta-se que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

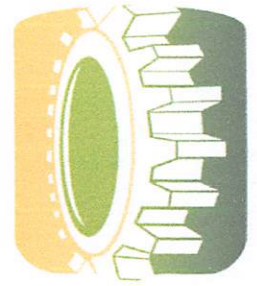
No caso em análise, verifica-se a partir do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA a justificativa para a contratação.

Mais adiante verifica-se a realização de pesquisa de mercado, chegando-se ao valor estimado para a contratação, bem como a proposta interessada, a qual se apresenta abaixo do valor estimado. Sendo ainda inferior àquele previsto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Demonstrou-se, também, que a empresa proponente apresentou alguns documentos na tentativa de preencher os requisitos de habilitação. Buscando respeitar, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

**Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta. É a presente consulta para opinar a maneira adequada.**



Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Os quais citamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

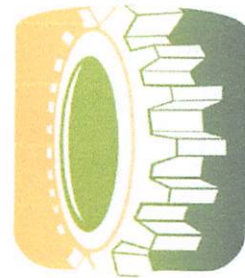
No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

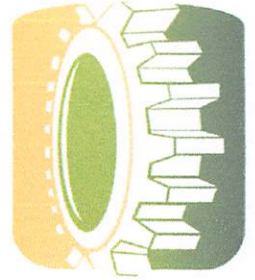
*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos*



- omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*





*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Assim sendo, diante de toda a documentação acostada ao presente processo, não há qualquer obstáculo ou mácula à legalidade do procedimento.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por todo o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica assim entende:

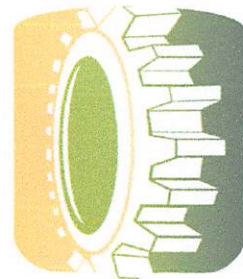
a) quanto as minutas apresentadas, sem mais nada a evocar, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, bem como a toda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria aprova as minutas apresentadas por estarem em consonância com a legislação pertinente;

b) Quanto ao processo de contratação em si, não se encontra qualquer mácula ao procedimento, opinando-se de forma favorável a sua continuidade.

Ademais, esta Assessoria sugere a publicação dos extratos da autorização da contratação direta e o extrato decorrente do contrato. E ainda a manutenção do ato de autorização e extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, SMJ.

65



Bayeux - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

LUCAS MENEZES DE MENDONÇA

OAB – PB 23.739

PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

Considerando a escolha da empresa WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91, pelo valor global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Autorizo** a contratação de WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91, pelo valor global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 15 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente

**IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**

## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

15 de Fevereiro de 2024

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

Considerando a escolha da empresa WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91, pelo valor global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Autorizo** a contratação de WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91, pelo valor global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 15 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente

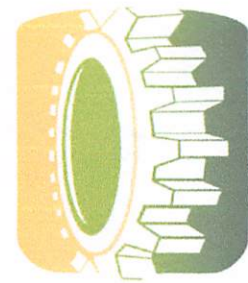
**IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**

**15ª LEGISLATURA**

2º BIÊNIO

(2023)



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – **CNPJ 08.606.972/0001-36**, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 – CNPJ: 45.973.981/0001-91**, com sede na Rua Cidade de Itabaiana, 439 – Bairro Mumbaba – João Pessoa/PB, CEP 58083-530. Neste ato representado por WILLAMS BRITO DA SILVA - CPF: 366.486.358-51, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA	70	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS	30	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

*williams*



4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE TRASEIRO	10	SERVIÇO	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO	10	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	5	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA	5	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR	10	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 36.000 BTUs	15	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
10	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs	25	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
11	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOS	40	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

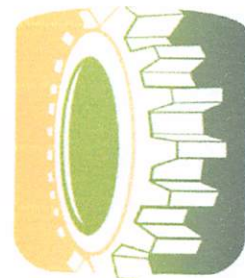
§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

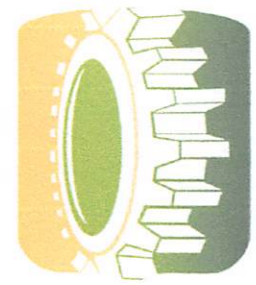
$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

*Williams*



71



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 15/02/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

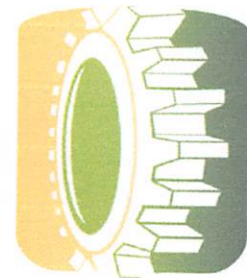
§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

*Williams*





#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será: até o final do exercício financeiro, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

William



no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;

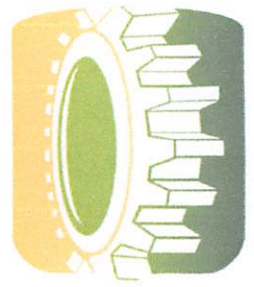
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

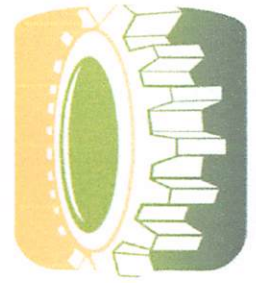
h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

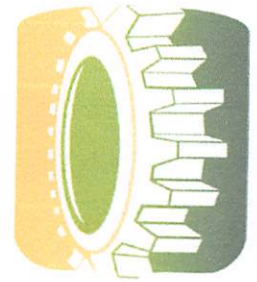
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

*William*



76



normas de segurança do CONTRATANTE

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

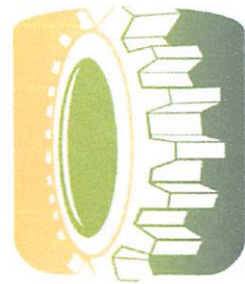
§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

*William*



§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

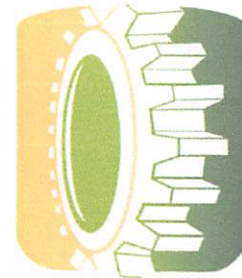
§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de



referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

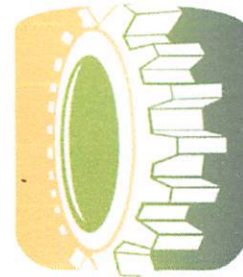
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

*Williams*



a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **MULTA:**

d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

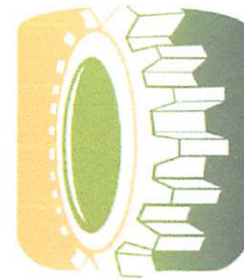
§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

*Williams*





descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

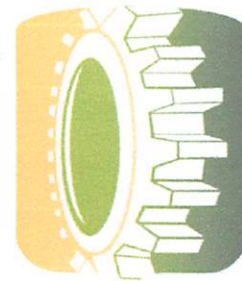
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



81



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

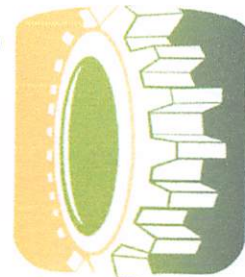
§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*Williams*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, \*\*\* de \*\*\* de 2024.

**IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**CONTRATANTE**

**WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851**  
**CNPJ: 45.973.981/0001-91,**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

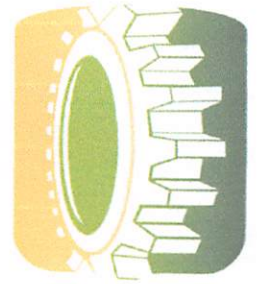
CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00008/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais);
7. VIGÊNCIA: 15/02/2024 a 31/12/2024;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

15 de Fevereiro de 2024

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretária	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00008/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais);
7. VIGÊNCIA: 15/02/2024 a 31/12/2024;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2024, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

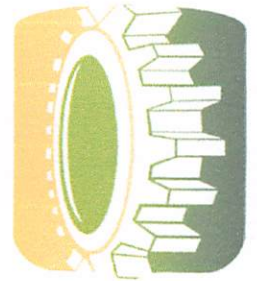
Bayeux - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB

## 15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



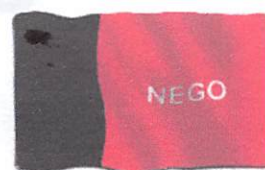
## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2024**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024**, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

15 de Fevereiro de 2024

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00008/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: WILLAMS BRITO DA SILVA 36648635851 - CNPJ: 45.973.981/0001-91;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais);
7. VIGÊNCIA: 15/02/2024 a 31/12/2024;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2024, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Bayeux – PB

## 15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)